



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 48/2020
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

Altera o **Art. 3º da Resolução nº 106/2018 de 29/11/2018**, da empresa que especifica e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **SWAT PAINÉIS SOLARES LTDA.** goza do benefício fiscal e locacional, nos termos da Resolução nº 106/2018 de 29/11/2018;

Considerando ao que se reporta ao processo protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00558/2019-3 de 29/08/2019;

Considerando que o parecer DEGIN nº 004-052/2019 de 17/10/2019, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o parecer jurídico da CODISE de nº 252/2019 de 30/10/2019, foi favorável a concessão do pleito;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **17/11/2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o **Art. 3º da Resolução da Resolução nº 106/2018 de 29/11/2018**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A fruição dos benefícios estatuídos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, discriminados no artigo 2º desta Resolução, refere-se à fabricação dos produtos constante na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, em nível de classe, do seguinte código:

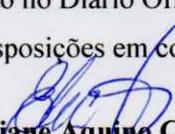
27.90 - 2 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente;

17.49 - 4 - Fabricação de produtos de pasta celulósica, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificado anteriormente.”

Art. 2º - Permanecem em vigor demais termos da Resolução nº 106/2018 29/11/2018, não alterado expressa ou implicitamente por esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eliane Aquino Custódio
Vice-Governadora do Estado e Presidente
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.